

LEI Nº 057/93 **APROVADO**
 25 / 12 / 1994...

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS,
 PROVENTOS E SALÁRIOS DOS
 SERVIDORES ESTATUÁRIOS, DE
 REGIMENTO CLT E DOS DETEN-
 TORES DE CARGOS EM COMIS-
 SÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS!"

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.
 FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica
 Municipal que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a pre-
 sente LEI.

ART. 1º. É concedido aos Servidores Municipais um reajuste
 de 75,5% (setenta e cinco virgula cinco por cen-
 to) tendo como base os vencimentos estabelecidos
 na Lei 048/93;

ART. 2º. Os vencimentos dos Servidores pertencentes ao Qua-
 dro de Provimento Efetivo - Magistério, terão os
 seguintes valores, com a variação de 10% (DEZ POR
 CENTO) entre cada nível:

CLASSE

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
1	42.863,68	-	-	-	-	-
2	47.150,04	-	-	-	-	-
3	51.865,05	-	-	-	-	-
4	57.051,55	-	-	-	-	-
5	62.756,71	-	-	-	-	-
6	69.032,38	-	-	-	-	-

APROVADO
 25 / 12 / 1994...

APROVADO
 61 / 19 / 1994...

ART. 3º. Os salários dos Professores pertencentes ao Quadro de Regimento CLT, terão os seguintes valores com a variação de 10% (DEZ POR CENTO) entre cada nível:

CLASSE						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
A/1	42.863,68	-	-	-	-	-
A/2	-	-	-	-	-	-
A/3	-	-	-	-	-	-
A/4	-	-	-	-	-	-
A/5	-	-	-	-	-	-
A/6	-	-	-	-	-	-

ART. 4º. Os salários dos Servidores pertencentes ao Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores, com a variação de 12 % (DOZE POR CENTO), entre cada Padrão:


PADRÃO	VALOR
01	42.863,68
02	48.007,32
03	53.768,20
04	60.220,38
05	67.446,83
06	75.540,44
07	84.605,30
08	94.757,93
09	106.128,89
10	118.864,35
11	133.128,07
12	149.103,44

ART. 5º. Os vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores com a variação de 21,5 % (VINTE E UM E MEIO POR CENTO) entre cada Padrão:

PADRÃO	VALOR
01	42.863,68
02	52.079,37
03	63.276,43
04	76.880,86
05	93.410,24
06	113.493,44
07	137.894,53
08	167.541,86
09	203.563,35
10	247.329,48
11	300.505,32
12	365.113,96

ART. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Manoel Viana,
06 de janeiro de 1994


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26/01/94


LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANE C. DURLO
SEC. FAZ. PLAN. E ADM.